

Edição Extraordinária nº 023 de 07 de julho de 2015

PROGRAMA DE PROTEÇÃO AO EMPREGO – PPE

Foi publicada no DOU de 07.07.2015 a Medida Provisória nº 680, de 06.07.2015, a qual institui o Programa de Proteção ao Emprego PPE e dá outras providências.

O programa foi instituído com o objetivo de possibilitar a preservação dos empregos em momentos de retração da atividade econômica; favorecer a recuperação econômico-financeira das empresas; sustentar a demanda agregada durante momentos de adversidade para facilitar a recuperação da economia; estimular a produtividade do trabalho por meio do aumento da duração do vínculo empregatício; e fomentar a negociação coletiva, além de aperfeiçoar as relações de emprego.

Poderão aderir ao PPE as empresas que se encontram em situação de dificuldade econômico-financeira. Esta adesão terá duração de no máximo doze meses, podendo ser feita até 31.12.2015.

As empresas que aderirem ao programa poderão reduzir, temporariamente, em até trinta por cento a jornada de trabalho dos empregados, com a redução proporcional do salário.

Para isso, essa redução está condicionada à celebração de acordo coletivo específico com o sindicato da categoria, além de que deverá abranger todos os empregados da empresa, ou no mínimo de um setor específico e pode ter duração de até seis meses, podendo ser prorrogada, desde que não ultrapasse a doze meses.

Os empregados que tiverem seu salário reduzido farão jus a uma compensação pecuniária equivalente a cinquenta por cento do valor da redução salarial, limitada a R\$ 900,84 (65% da parcela máxima do seguro desemprego) a ser custeado pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador.

A MP altera também o artigo 22 da Lei nº 8.212 de 1991, passando a incluir, no seu inciso I, o valor da compensação em pecúnia a ser paga no âmbito do PPE na base de cálculo da contribuição a cargo da empresa destinada à Seguridade Social (INSS Patronal). Altera ainda o artigo 28 da referida Lei, o qual inclui o valor da compensação pecuniária do PPE na base de cálculo do salário de contribuição.

Além disso, altera o artigo 15 da Lei 8.036 de 1990, o qual obriga os empregadores a depositar até o dia 07 de cada mês a importância referente ao FGTS do empregado, incluídas na remuneração base do FGTS o valor da compensação pecuniária a ser paga no âmbito do Programa de Proteção ao Emprego - PPE.

O Comitê do Programa de Proteção ao Emprego – CPPE tem 15 dias, a partir da publicação do decreto de sua criação, para regulamentar o Programa de Proteção ao Emprego e definir as condições de elegibilidade para adesão, a forma da adesão, as condições de permanência, as regras de funcionamento e possibilidades de suspensão e interrupção da adesão ao programa.

Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação, com exceção do artigo 7º, o qual trata da contribuição patronal, que entra em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação, ou seja, 01.11.2015.